



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 928, DE 14 DE DEZEMBRO 1989**

Autoriza o Poder Executivo doar à Associação dos Moradores do Bairro da Base um imóvel situado na Av. Epaminondas Jácome, n. 105.

**Data de Criação**

14/12/1989

**Data de Publicação**

27/12/1989

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5196, de 27/12/1989

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Doação de imóveis

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 928, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

“Autoriza o Poder Executivo doar à Associação dos Moradores do Bairro da Base um imóvel situado na Av. Epaminondas Jácome, n. 105.”

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Moradores do Bairro da Base, a área de terra, medindo 616,42m<sup>2</sup>, situado a Av. Epaminondas Jácome n. 105, desmembrada da área maior “Seringal Empresa” registrado sob n. 1.859 fl. 110/111 3-C do Registro Mobiliário da Comarca de Rio Branco.

**§ 1º** A área de terra objeto da presente lei tem os seguintes limites e confrontações: pela frente com a Av. Epaminondas Jácome, medindo 31,45m, pelo lado esquerdo 36,30m com a rua Plínio Brandão, pelo lado direito 19,60m com a rua Tarauacá, pelos fundos 14,50m com o imóvel referência cadastral n. 01.02.040.0143.001 e 17,30m com o imóvel referência cadastral n. 01.02.040.0251.001.

**§ 2º** Destina-se a área aludida no parágrafo anterior à construção do edifício sede da Associação do Bairro da Base.

**§ 3º** O imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio estadual, se no prazo de dois anos não for dado início a construção do edifício de que trata o parágrafo anterior, ou no caso serdado, à referida área destinação diferente dos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO**

Governador do Estado do Acre